CONTRATO DE COCRIAÇÃO

"Sistema Integrado de Monitoramento de Uso de Cinto de Segurança"

O presente contrato tem como objeto a co-criação e o desenvolvimento em coautoria de um sistema integrado de monitoramento do uso do cinto de segurança. Este sistema, que visa a implementação de uma solução tecnológica inovadora, que integrará sensores, um microcontrolador e um dispositivo visual externo, projetado para sinalizar de forma clara e visível o status do uso do cinto de segurança. O sistema será compatível com câmeras urbanas e outros dispositivos de fiscalização, promovendo, assim, a segurança no trânsito e a conformidade com a legislação vigente.

COAUTOR 1: Adriano Paulo Carneiro Rosas Santos, brasileiro, portador do CPF nº 019.694.405-89.

COAUTOR 2: João Manoel Oliveira Silva, brasileiro, portador do CPF nº 056.402.125-35.

1. Do Objeto do Contrato

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a co-criação e o desenvolvimento em coautoria de um sistema embarcado de monitoramento inteligente do uso do cinto de segurança. Tal sistema integrará sensores, um microcontrolador e um dispositivo visual externo, projetado para sinalizar de forma clara e visível o status do uso do cinto de segurança, tanto para câmeras urbanas quanto para outros dispositivos de fiscalização.
- 1.2. Adicionalmente, o sistema deverá possibilitar a comunicação eficiente com sistemas de controle e auditoria, tanto públicos quanto privados, visando a integração urbana e a otimização da fiscalização do uso do cinto de segurança.

2. FUNÇÃO DE CADA COAUTOR

- 2.1. Coautor 1, Adriano Paulo Carneiro Rosas Santos, será responsável por liderar e coordenar as atividades relacionadas à prospecção, validação e articulação do projeto no âmbito institucional e prático.
- 2.2. As responsabilidades específicas do Coautor 1 incluem, mas não se limitam a: a) Proposição da ideia original e definição dos objetivos do projeto; b) Levantamento e análise da problemática relacionada ao uso do cinto de segurança, incluindo dados estatísticos, legislação vigente e estudos de caso; c) Utilização da experiência de campo como agente de segurança e transporte para identificar as necessidades e desafios enfrentados na prática; d) Aplicação do conhecimento prático sobre o uso do cinto de segurança e seus impactos em situações reais, incluindo acidentes e fiscalização; e) Articulação institucional com autoridades competentes, órgãos públicos e outras entidades relevantes para obter apoio, licenças e autorizações necessárias; f) Validação da solução proposta em campo, por meio de testes e demonstrações em ambientes controlados e reais; g) Elaboração de relatórios e apresentações sobre o progresso do projeto, resultados obtidos e próximos passos; h) Representação do projeto em eventos, reuniões e outras atividades de divulgação; i) Identificação e avaliação de riscos e oportunidades relacionados ao projeto, propondo soluções e estratégias para mitigá-los ou aproveitá-los; j) Manutenção de comunicação constante e transparente com o Coautor 2, informando sobre o andamento das atividades, resultados e desafios.

- 2.3. Coautor 2, João Manoel Oliveira Silva, será responsável por liderar e coordenar as atividades relacionadas ao desenvolvimento técnico, modelagem e estruturação do projeto.
- 2.4. As responsabilidades específicas do Coautor 2 incluem, mas não se limitam a: a) Modelagem conceitual do sistema, definindo suas funcionalidades, componentes e interações; b) Criação da arquitetura digital do sistema, especificando os hardwares, softwares e protocolos de comunicação; c) Produção de documentação técnica detalhada, incluindo diagramas, especificações e manuais de uso; d) Prototipagem lógica e simbólica do sistema, utilizando ferramentas e tecnologias adequadas; e) Automação com inteligência artificial (IA), implementando algoritmos e modelos para otimizar o funcionamento do sistema; f) Elaboração de banco de testes para avaliar o desempenho e a confiabilidade do sistema; g) Criação da identidade visual do sistema, incluindo logotipos, cores e elementos gráficos; h) Estruturação estratégica do modelo de negócios, definindo o público-alvo, proposta de valor e estratégias de comercialização; i) Estruturação estratégica da propriedade intelectual, incluindo o registro de patentes e outras formas de proteção; j) Manutenção de comunicação constante e transparente com o Coautor 1, informando sobre o andamento das atividades, resultados e desafios.

3. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 3.1. A propriedade intelectual do sistema de monitoramento inteligente do uso do cinto de segurança, objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais sobre o software embarcado, documentação técnica, identidade visual e qualquer outra forma de proteção legalmente reconhecida, será detida em condomínio pelos COAUTORES.
- 3.2. A participação de cada COAUTOR na titularidade da propriedade intelectual será de 50% (cinquenta por cento), independentemente da natureza da contribuição individual de cada um para o desenvolvimento do projeto, conforme estabelecido na Cláusula 3 deste instrumento.
- 3.3. Os direitos de propriedade intelectual abrangem todas as formas de exploração econômica e institucional do sistema, incluindo, mas não se limitando a, o direito de fabricar, usar, vender, importar, licenciar, ceder, distribuir, comercializar, divulgar, promover e explorar economicamente o sistema em qualquer território, por qualquer meio ou forma, seja ela conhecida ou que venha a ser inventada no futuro.
- 3.4. O registro de patente, caso aplicável, será requerido em nome de ambos os COAUTORES, ou de quem estes indicarem em comum acordo, assegurando a co-titularidade da propriedade intelectual, em conformidade com a legislação brasileira de propriedade industrial (Lei nº 9.279/96).
- 3.5. Qualquer decisão relativa à exploração da propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a, licenciamento, comercialização, cessão, ou qualquer outra forma de transferência de direitos, deverá ser tomada em comum acordo entre os COAUTORES, exigindo-se a anuência expressa de ambos.
- 3.6. Em caso de licenciamento da tecnologia, os rendimentos serão distribuídos igualmente entre os COAUTORES, após a dedução de eventuais custos operacionais e despesas relacionadas à proteção e exploração da propriedade intelectual.
- 3.7. Os COAUTORES se comprometem a cooperar mutuamente na proteção da propriedade intelectual, incluindo a adoção de medidas para evitar a sua violação por terceiros, e a notificar a outra parte sobre qualquer suspeita de infração.

- 3.8. A cessão da propriedade intelectual a terceiros, seja ela total ou parcial, somente poderá ocorrer mediante consentimento expresso e por escrito de ambos os COAUTORES, estabelecendo-se as condições da cessão em instrumento específico.
- 3.9. A presente cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão deste contrato, em relação aos direitos de propriedade intelectual já existentes ou que venham a ser gerados em decorrência do projeto.

4. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. As partes reconhecem e se comprometem a reconhecer mutuamente, de forma expressa e inequívoca, todas as contribuições, sejam elas de natureza intelectual, técnica, estratégica ou de qualquer outra espécie, que forem efetivamente realizadas ao longo do desenvolvimento do projeto, incluindo, mas não se limitando a, ideias, conceitos, protótipos, códigos, documentos, relatórios, apresentações e qualquer outro material relevante para o avanço do projeto. O reconhecimento mútuo deverá ser formalizado em todos os documentos e materiais de divulgação do projeto, através da menção clara e precisa da coautoria, de acordo com a participação de cada parte, conforme definido na Cláusula 3 deste contrato.
- 4.2. Nenhuma das partes poderá, sob qualquer pretexto ou circunstância, explorar, divulgar, comercializar, licenciar ou, de qualquer forma, utilizar o projeto, ou qualquer parte dele, de maneira isolada, individual ou independente, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra parte. A autorização deverá especificar o escopo da utilização pretendida, o prazo de validade e as condições de remuneração, se houver. A violação desta cláusula implicará em responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação vigente, além da imediata rescisão contratual e perda dos direitos sobre o projeto pela parte infratora.
- 4.3. Toda e qualquer negociação, tratativa, proposta, acordo ou contrato com terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que envolva o projeto, incluindo, mas não se limitando a, parcerias, investimentos, licenciamentos, cessões, vendas ou qualquer outra forma de exploração comercial, deverá ser realizada em comum acordo entre as partes. As decisões deverão ser tomadas de forma conjunta, mediante consenso, e formalizadas por escrito. A parte que iniciar ou receber qualquer proposta de terceiros deverá informar imediatamente a outra parte, apresentando todos os detalhes relevantes para a tomada de decisão conjunta. A ausência de acordo entre as partes implicará na impossibilidade de prosseguir com a negociação.
- 4.4. As partes se comprometem a atuar com ética, boa-fé, transparência e profissionalismo em todas as suas relações e atividades relacionadas ao projeto, em conformidade com o artigo 422 do Código Civil Brasileiro. Deverão agir com lealdade e respeito mútuo, buscando sempre o benefício comum e o sucesso do projeto. Qualquer conduta que viole os princípios da boa-fé, da ética e da transparência poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, além das perdas e danos eventualmente apurados.
- 4.5. As partes se obrigam a manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais relacionadas ao projeto, incluindo, mas não se limitando a, informações técnicas, estratégicas, financeiras e comerciais, que forem compartilhadas entre si ou com terceiros, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término. A obrigação de confidencialidade perdurará por prazo indeterminado. A violação desta cláusula implicará em responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

5. CLÁUSULA DE DILUIÇÃO ESTRATÉGICA

- 5.1. As partes reconhecem a possibilidade de diluição das cotas do projeto para viabilizar a entrada de investidores, parceiros estratégicos ou programas de fomento, visando o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de monitoramento inteligente do uso do cinto de segurança.
- 5.2. A diluição das cotas, conforme prevista, estará condicionada à apresentação de proposta formal, detalhada e por escrito, por parte do potencial investidor ou parceiro estratégico, contendo informações sobre o aporte de capital, o plano de negócios, as responsabilidades e os benefícios esperados para o projeto.
- 5.3. A decisão de diluir as cotas e a aceitação da proposta serão tomadas em conjunto pelos coautores, mediante análise criteriosa dos termos apresentados, considerando o impacto da entrada do novo participante no desenvolvimento do projeto, na propriedade intelectual e nos interesses de cada parte.
- 5.4. Caso seja aprovada a entrada de investidores ou parceiros estratégicos, a distribuição das cotas do projeto será alterada conforme os seguintes percentuais:
- 5.4.1. Coautor 1: 30% das cotas totais.
- 5.4.2. Coautor 2: 30% das cotas totais.
- 5.4.3. Participações externas estratégicas: até 40% das cotas totais. A distribuição exata dessas cotas entre os novos participantes será definida na adenda contratual específica, conforme os termos da negociação.
- 5.5. A diluição das cotas e a consequente alteração da participação societária serão formalizadas por meio de adenda contratual, a ser assinada por todos os coautores e pelos novos participantes, se houver, que deverá detalhar as novas condições de participação, as responsabilidades e os direitos de cada parte.
- 5.6. A adenda contratual mencionada no item anterior deverá ser elaborada em conformidade com as disposições legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao Código Civil Brasileiro, especialmente no que diz respeito à alteração do contrato social e à proteção dos direitos dos coautores.
- 5.7. A entrada de novos participantes e a diluição das cotas não implicarão, por si só, na alteração das responsabilidades e atribuições dos coautores estabelecidas neste contrato, salvo disposição expressa em contrário na adenda contratual.
- 5.8. A diluição das cotas não poderá ocorrer em desacordo com os princípios da boa-fé, da transparência e da ética, devendo sempre ser preservados os interesses do projeto e dos coautores.
- 5.9. Em caso de discordância entre os coautores quanto à diluição das cotas ou aos termos da adenda contratual, as partes se comprometem a buscar uma solução amigável, por meio de negociação direta ou mediação, antes de recorrer às vias judiciais.
- 5.10. A presente cláusula deverá ser interpretada em consonância com as demais cláusulas deste contrato, de modo a garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos de todas as partes envolvidas.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando seus efeitos a partir da data de sua assinatura por ambas as partes, conforme estabelecido no preâmbulo.
- 6.2. O contrato poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a elaboração e assinatura de aditivo contratual, formalizado por escrito e subscrito por todos os COAUTORES, com a concordância expressa de todas as partes envolvidas. As alterações contratuais entrarão em vigor a partir da data estabelecida no respectivo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.
- 6.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo acordo entre as partes, formalizado por escrito, com a devida comunicação e anuência de todos os COAUTORES. A rescisão por mútuo acordo implicará na definição dos termos e condições para a extinção das obrigações contratuais, incluindo a destinação da propriedade intelectual e a divisão dos resultados obtidos até a data da rescisão.
- 6.4. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais por uma das partes, a parte prejudicada poderá notificar a parte infratora, concedendo-lhe um prazo razoável para a correção da falha. Caso a parte infratora não corrija a falha no prazo estipulado, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato, mediante notificação formal, com as consequências legais cabíveis.
- 6.5. A rescisão unilateral, por qualquer das partes, sem justa causa e em desacordo com os termos estabelecidos neste contrato, poderá ensejar indenização à parte prejudicada, conforme a legislação vigente e os princípios do direito contratual, resguardando-se o direito de ambas as partes de buscar as medidas judiciais cabíveis para a reparação de eventuais perdas e danos.
- 6.6. A substituição deste contrato por um novo instrumento, que poderá abranger novas condições, termos ou a participação de terceiros, dependerá do comum acordo entre as partes, formalizado por escrito e assinado por todos os COAUTORES. O novo instrumento contratual substituirá integralmente o presente contrato, a partir da data de sua assinatura, revogando todas as cláusulas e condições anteriores.

7. FORO

- 7.1. As partes, de comum acordo e em observância ao disposto no artigo 63 do Código de Processo Civil, elegem o foro da cidade de Salvador-ba para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias que possam surgir em decorrência do presente contrato, incluindo, mas não se limitando a, questões relacionadas à interpretação, execução, rescisão, validade ou qualquer outro aspecto que envolva os direitos e obrigações estabelecidos neste instrumento.
- 7.2. O foro eleito será o competente para processar e julgar quaisquer ações judiciais, medidas extrajudiciais ou procedimentos arbitrais relacionados ao presente contrato, excluindo-se, por conseguinte, qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, por força de lei ou domicílio das partes.
- 7.3. As partes renunciam expressamente a qualquer outro foro, comprometendo-se a não questionar a competência do foro eleito, salvo em casos de nulidade absoluta ou incompetência absoluta reconhecida pelo Poder Judiciário.

- 7.4. A eleição do foro da cidade de ______ visa garantir a segurança jurídica e a celeridade na resolução de eventuais disputas, facilitando o acesso à justiça e a aplicação das leis brasileiras pertinentes ao objeto deste contrato.
- 7.5. Em caso de necessidade de instauração de processo judicial, as partes se comprometem a cumprir integralmente as determinações do juízo competente, apresentando todos os documentos e informações solicitadas, bem como colaborando para o bom andamento do processo.
- 7.6. A eleição do foro não impede que as partes busquem, previamente, a resolução amigável de eventuais conflitos, por meio de negociação direta, mediação ou conciliação, como forma de otimizar o tempo e os recursos envolvidos.
- 7.7. Caso a eleição do foro se torne, por qualquer motivo, inviável ou ineficaz, as partes concordam em submeter a questão à jurisdição do foro da comarca da Capital do Estado de ______, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. EXECUÇÃO TÉCNICA DO PROTÓTIPO E APOIO EXTERNO

- 8.1 Reconhecendo a complexidade técnica inerente à materialização do protótipo físico do sistema de monitoramento inteligente, as partes concordam, desde já, com a necessidade de apoio técnico especializado para a sua execução.
- 8.2. A contratação de um especialista técnico ou profissional autônomo, com comprovada experiência em sistemas embarcados, sensores, microcontroladores e integração veicular, será realizada em comum acordo entre os COAUTORES, visando garantir a qualidade e a funcionalidade do protótipo.
- 8.3. A seleção do especialista técnico será precedida de pesquisa de mercado e análise de currículos, com o objetivo de identificar o profissional mais qualificado para atender às necessidades do projeto. A escolha final deverá ser consensual entre os COAUTORES, considerando critérios técnicos e de compatibilidade com a filosofia do projeto.
- 8.4. A contratação do especialista técnico poderá ser formalizada por meio de contrato de prestação de serviços, com definição clara do escopo dos trabalhos, prazos, responsabilidades e remuneração. O contrato deverá prever, ainda, a confidencialidade das informações e a cessão dos direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados dos trabalhos, em conformidade com os termos deste contrato.
- 8.5. Alternativamente, e caso se mostre estrategicamente vantajoso para o projeto, poderá ser considerada a inclusão de um terceiro como sócio minoritário técnico. Essa possibilidade estará condicionada à análise conjunta dos COAUTORES, considerando a expertise do profissional, o valor agregado ao projeto e os termos da Cláusula 6 deste contrato.
- 8.6. Na hipótese de inclusão de um sócio minoritário técnico, o percentual de participação societária será definido em comum acordo, respeitando os limites estabelecidos na Cláusula 6, e formalizado por meio de alteração contratual.
- 8.7. Independentemente da forma de contratação do especialista técnico, o Coautor 2, responsável pela estrutura técnica simbólica e lógica do sistema, não será o único responsável pela prototipagem física e operacionalização prática, a não ser nos limites daquilo já entregue e documentado, conforme descrito na Cláusula 3.

- 8.8. A responsabilidade pela supervisão e acompanhamento dos trabalhos do especialista técnico será compartilhada entre os COAUTORES, garantindo a conformidade do protótipo com as especificações técnicas e os objetivos do projeto.
- 8.9. As decisões relativas à execução técnica do protótipo, incluindo a escolha de componentes, a definição de metodologias e a solução de problemas técnicos, serão tomadas em conjunto pelos COAUTORES e pelo especialista técnico, buscando sempre o consenso e a otimização dos resultados.
- 8.10. Os COAUTORES se comprometem a fornecer ao especialista técnico todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução dos trabalhos, bem como a garantir o acesso aos locais e equipamentos necessários para a prototipagem e os testes.

As partes concordam com as disposições acima e assinam o presente instrumento:

-Adriano Paulo Carneiro Rosas Santos	
Data:/2025	Assinatura
– João Manoel Oliveira Silva	
Data: / /2025	Assinatura